



LEI Nº 1.771/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06%(oito vírgula zero seis por cento), a partir de 01 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de maio de 2020 a junho de 2021, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitando a regra prevista no art. 8, inciso VIII da Lei Federal nº 173/2020.

ART. 2º- As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência financeira retroativa a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 27 de outubro de 2021.





João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de outubro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101131304.pdf>
assinado por: idUser 195